



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : PEDRO FÁVARO

PROJETO DE LEI N.º 497

Assunto: Dispondo sobre ratificação das prerrogativas de Distritos asse-
guradas pela Lei Estadual nº 2.456, de 30/12/1953, para as Vilas de Cam-
po Limpo, Secundino Veiga e Itupeva.

Ordem nº 355

Proj. Lei
n.º 355
Itupeva - SP
15.9.54

350

Proc. No. 3691
Clas. 503/182



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* JUN 23 1954 *
PROTÓCOLO N.º 03691
CLASSIF. 503-182

*A.C.T.,
20.6.54,
Pedro Fávoro*

PROJETO DE LEI Nº 497

Art. 1º - Jundiaí ratifica para as vilas de Campo Limpo, Secundino Veiga e Itupeva, as prerrogativas de Distritos que lhes foram asseguradas pela Lei Estadual nº 2 456, de 30/12/1 953, mantendo-lhes as mesmas divisas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/6/1 954

Pedro Fávoro
Pedro Fávoro

*Processo em 1º e 2º turnos, com
votação do parecer da C.R. de acordo, assim,
na Câmara a lei referente ao projeto 497.
oficiado ao Sr. Prefeit.
18/8/54
Pellegrini*

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 691/503.182

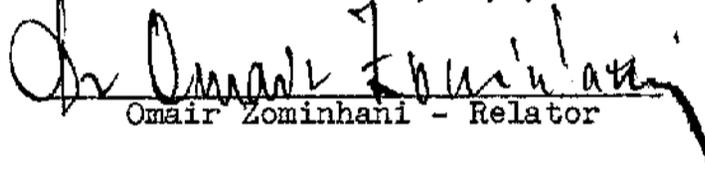
Projeto de lei nº 497, de autoria do vereador sr. Pedro Fávoro, -
dispondo sobre ratificação das prerrogativas de Distritos assegura-
das pela Lei Estadual nº 2 456, de 30/12/1 953, para as Vilas
de Campo Limpo, Secundino Veiga e Itupeva.

P A R E C E R N.º 1 054

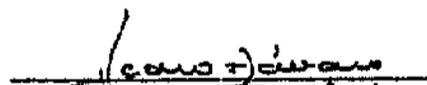
Analisando o projeto de lei nº 497, de autoria do
vereador Pedro Fávoro, ratificando para as Vilas de Campo Limpo,
Secundino Veiga e Itupeva, as prerrogativas de Distritos que lhes
foram asseguradas pela Lei Estadual nº 2 456, de 30/12/1953, man-
tendo-lhes as mesmas divisas, a Comissão de Justiça e Redação a-
cha que o mesmo é perfeitamente legal, nada havendo que o desabo-
ne.

Em vista do exposto, somos de parecer que o referi-
do projeto possa ser transformado em lei.

Sala das Comissões, 11/8/1 954


Omais Zominhani - Relator

APROVADO O PARECER EM 11/8 /1 954.


Pedro Fávoro,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas


Oswaldo Bárbaro

Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 497

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Jundiaí ratifica para as vilas de Campo Limpo, Secundino Veiga e Itupeva, as prerrogativas de distritos que lhes foram asseguradas pela Lei Estadual nº 2 456, de 30/12/1953, mantendo-lhes as mesmas divisas.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.8/54/57:

27

agosto

54.

3 691/503.182:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 18 último, a lei referente ao projeto nº 497, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Aproveitando-me do feliz ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e grande consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6.
[Handwritten signature]

- L E I Nº 350, DE 30 DE AGÔSTO DE 1 954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto de 1 954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Jundiá ratifica para as vilas de Campo Limpo, Secundino Veiga e Itupeva, as prerrogativas de distritos - que lhes foram asseguradas pela Lei Estadual nº 2 456, de 30/12/1 953, mantendo-lhes as mesmas divisas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

[Handwritten signature]
VIRGILIO TORRICELLI
- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " N.º 10,208 de 7/9/1954.

P/P:-

LEI N.º 350, de 30 de Agosto de 1954

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de Agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Jundiai ratifica para as vilas de CAMPO LIMPO, SECUNDINO VEIGA e ITUPÉVA, as prerrogativas de distritos que lhes foram asseguradas pela Lei Estadual n. 2456, de 30/12/1953, mantendo-lhes as mesmas divisas.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiai, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *J. P.*

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador *Dr. Omai Leminiari, secretário*

A N E X O S

AUTUADO EM *23/6/1954*

Juacy de Almeida
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE